

PORTARIA Nº 002/2019

Dispõe sobre a realização de despesas pelo regime de adiantamento.

O PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSANA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do artigo 68 da Lei Federal 4.320/64, fica autorizado o regime de adiantamento, para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação, mediante o disposto nesta Portaria e outras que a sucederem.

Art. 2º Poderão realizar-se, sob regime de adiantamento, as despesas decorrentes das seguintes rubricas orçamentárias, desde que devidamente justificadas:

I - material de consumo, desde que não haja disponibilidade em estoque no almoxarifado central ou na repartição, devidamente comprovado por Declaração Negativa do responsável pelo controle de Almoxarifado;

II - serviços de terceiros - pessoa jurídica, desde que não contratados pela Prefeitura, e mediante Declaração Negativa do Secretário da pasta responsável pelo serviço, assim como:

- a) transportes em geral;
- b) custas judiciais e emolumentos recolhidos através de guias;
- c) viagens, hospedagens e afins.

III - Outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata.

Art. 3º O adiantamento deverá ser precedido de empenho na dotação própria e não ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

Art. 4º O adiantamento poderá ser autorizado pela Secretaria Executiva.

Art. 5º Os adiantamentos serão movimentados através de cartões de débito ou cheques, relacionados às contas correntes bancárias abertas exclusivamente para essa finalidade,

não havendo por parte da instituição bancária oficial cobrança de tarifas bancárias, por se tratar de recursos próprios vinculados às finalidades específicas.

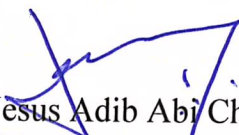
Art. 6º Os saques devem corresponder aos valores utilizados para pagamento das despesas, sendo permitido sacar até 10% (dez por cento) do valor do adiantamento para despesas emergenciais ou de viagens.

Art. 7º O prazo para utilização do valor concedido por adiantamento é de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do numerário na conta corrente bancária individual em instituição bancária oficial do município.

Parágrafo único: O prazo para efetiva prestação de contas é de 5 (cinco) dias sucessivos ao prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 8º Essa Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Bragança Paulista/SP, 01 de outubro de 2019.


Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Presidente do CONSANA